SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JARAGUA DO SUL, CNPJ n. 83.618.330/0001-72, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). IVO EWALD;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL, CNPJ n. 83.539.569/0001-57, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ANA MARIA ROEDER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Corupá/SC, Guaramirim/SC, Jaraguá do Sul/SC, Massaranduba/SC e Schroeder/SC**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Todas as horas extraordinárias trabalhadas no período de vigência do presente acordo, serão remuneradas de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e 100% (cem por cento) o que exceder de segunda à sábado, e, 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, com direito a 01 (uma) folga na semana, embora não seja permitido pela Lei o labor além da 2ª hora extra diária.

§ 1º - O pagamento das referidas horas extraordinárias será efetuado no mês corrente em folha de pagamento.

§ 2º - A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomar-se-à por base o valor total das comissões auferidas durante o mês dividindo-se pelo número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras, acrescentando-se ao valor da hora extra, o estabelecido neste Acordo Coletivo.

§ 3º - As horas do dia 26 de dezembro de 2017, poderão ser compensadas por um domingo.

§ 4°. As empresas que não optarem pela prorrogação de jornada conforme os horários estabelecidos na Cláusula Sexta, estarão desobrigadas do cumprimento das disposições aqui previstas.

§ 5º. As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles previsto na Cláusula Sexta, desde que cumpram integralmente as demais disposições previstas nesta Cláusula, Cláusula Quarta e Cláusula Quinta.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO PARA DESCANSO E LANCHE

a) Na vigência do presente acordo coletivo de trabalho, o tempo para almoço e descanso não poderá ser inferior a 1 (uma) hora, nem superior a 2 (duas) horas.

b) Antes de iniciar o horário extraordinário, haverá um descanso obrigatório de 15 (quinze) minutos que serão computados como tempo de serviço.

c) Será fornecido gratuitamente pela empresa, um lanche aos empregados que estiverem em regime extraordinário de trabalho, na vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

§ 1º - O lanche fornecido pela empresa, deverá ser no mínimo, 01 (um) X salada acompanhado de 01 (um) refrigerante médio, e somente será devido nos dias em que a jornada de trabalho se estender até as 20hs ou 21hs, não sendo devido nos demais. Também não será devido o lanche nos sábados quando for obedecido o intervalo para almoço de 2 (duas) horas.

§ 2º - Na impossibilidade de fornecer ao empregado os produtos acima, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R$ 17,00(dezessete reais) diretamente pagos ao empregado.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE E ALMOÇO

As empresas que abrirem durante o horário de almoço, deverão em sua escala de revezamento atenderem as condições de transporte de ida e volta neste horário, sob pena de não atendendo estas condições, estarem obrigadas a fornecer uma alimentação adequada aos empregados que estiverem em regime de revezamento.

Parágrafo único - Na impossibilidade de fornecer ao empregado o almoço, a empresa deverá pagar diariamente e antecipadamente, o valor de R$ 17,00 (dezessete reais) por dia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Datas	Jaraguá do Sul	Guaramirim	Schroeder	Corupá	Massaranduba
Sexta-feira, 1 de dezembro de 2017	Normal - 8h30 as 18h30	Normal - 8h30 as 18h30	Normal - 8h30 as 18h30	Normal - 8h as 18h	Normal - 8h as 18h
Sábado, 2 de dezembro de 2017	Até 17	08h30 as 17	08h30 as 17	8 as 16	8 as 12
Domingo, 3 de dezembro de 2017	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado
Segunda-feira, 4 de dezembro de 2017	Até 19	08h30 as 19	08h30 as 19	8 as 19	8 as 18
Terça-feira, 5 de dezembro de 2017	Até 19	08h30 as 19	08h30 as 19	8 as 19	8 as 18
Quarta-feira, 6 de dezembro de 2017	Até 19	08h30 as 19	08h30 as 19	8 as 19	8 as 18
Quinta-feira, 7 de dezembro de 2017	Até 19	08h30 as 19	08h30 as 19	8 as 19	8 as 18
Sexta-feira, 8 de dezembro de 2017	Até 19	08h30 as 19	08h30 as 19	8 as 19	8 as 18
Sábado, 9 de dezembro de 2017	Até 17	08h30 as 17	08h30 as 17	8 as 16	8 as 16
Domingo, 10 de dezembro de 2017	16 as 20	16 as 20	16 as 20	Mercados: 8 as 12 Lojas: 16 as 20	Fechado
Segunda-feira, 11 de dezembro de 2017	Até 20	08h30 as 20	08h30 as 20	8 as 19	8 as 19
Terça-feira, 12 de dezembro de 2017	Até 20	08h30 as 20	08h30 as 20	8 as 19	8 as 19
Quarta-feira, 13 de dezembro de 2017	Até 20	08h30 as 20	08h30 as 20	8 as 19	8 as 19
Quinta-feira, 14 de dezembro de 2017	Até 20	08h30 as 20	08h30 as 20	8 as 19	8 as 19
Sexta-feira, 15 de dezembro de 2017	Até 20	08h30 as 20	08h30 as 20	8 as 19	8 as 19
Sábado, 16 de dezembro de 2017	Até 17	08h30 as 17	08h30 as 17	8 as 16	8 as 17
Domingo, 17 de dezembro de 2017	16 as 20	16 as 20	16 as 20	Mercados: 8 as 12	16 as 20

				Lojas: 16 as 20	
Segunda-feira, 18 de dezembro de 2017	Até 21	08h30 as 20	08h30 as 20	8 as 20	8 as 20
Terça-feira, 19 de dezembro de 2017	Até 21	08h30 as 20	08h30 as 20	8 as 20	8 as 20
Quarta-feira, 20 de dezembro de 2017	Até 21	08h30 as 20	08h30 as 20	8 as 20	8 as 20
Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017	Até 21	08h30 as 20	08h30 as 20	8 as 20	8 as 20
Sexta-feira, 22 de dezembro de 2017	Até 21	08h30 as 20	08h30 as 20	8 as 20	8 as 20
Sábado, 23 de dezembro de 2017	Até 20	08h30 as 18	08h30 as 17	8 as 17	8 as 20
Domingo, 24 de dezembro de 2017	8h30 até 13	8h30 até 13	9 as 13h	8 as 12	8 as 13
Segunda-feira, 25 de dezembro de 2017	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado
Terça-feira, 26 de dezembro de 2017	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado
Quarta-feira, 27 de dezembro de 2017	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal
Quinta-feira, 28 de dezembro de 2017	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal
Sexta-feira, 29 de dezembro de 2017	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal
Sábado, 30 de dezembro de 2017	Até 13	8h30 até 13	Fechado	Normal	8 as 13
Domingo, 31 de dezembro de 2017	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado
Segunda-feira, 1 de janeiro de 2018	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado	Fechado
Terça-feira, 2 de janeiro de 2018	Normal	Normal	Normal	Normal	Normal

Obs.: Supermercados com horário diferenciado, assim como o Shopping, que além do horário diferenciado tem normas regidas pelo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os Sindicatos ora acordantes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS

O presente Acordo Coletivo abrange os empregados de todas as empresas do comércio de Jaraguá do Sul, com exceção dos seguintes casos:

a) A empregada GESTANTE, a qual será de caráter facultativo para a mesma.

b) O empregado ESTUDANTE ficará isento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, desde que comprove compromisso escolar, antecipadamente, junto a empresa por declaração do estabelecimento de ensino que frequenta.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento do presente Acordo Coletivo de Prorrogação de Horário, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

a) A empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma multa de 05 (cinco) Salários mínimos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul.

b) Além da Multa estipulada na letra
"a" desta cláusula, a empresa que infringir qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, pagará uma Multa de 20% (vinte pôr cento) do valor do salário do empregado, diretamente ao empregado ou empregados prejudicados.

c) O valor da multa deverá ser pago as partes, dentro de 05 (cinco) dias após
a notificação pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaraguá do Sul, independentemente do ressarcimento imediato ao empregado na parte que tinha sido prejudicado.

Jaraguá do Sul, 20 de outubro de 2017

IVO EWALD

PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JARAGUA DO SUL

ANA MARIA ROEDER

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JARAGUA DO SUL